



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.732 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de sanitários e bebedouros a cargo de instituições públicas e privadas que prestam atendimento ao público no Município de Valença-Ba.

Autor: Vereador José Sousa da Hora Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições que prestam atendimento ao público, seja ela pública, privada, de economia mista ou terceirizada, instaladas no Município de Valença, deverão manter sanitários, bebedouros e copos descartáveis, gratuitamente, para utilização dos usuários dos serviços prestados, desde que, para tanto, tenham que esperar para serem atendidos.

Art. 2º - As instituições de que trata o Art. 1º ficam obrigadas a fixar em local de fácil visibilidade, placa indicativa, com seta para orientação dos usuários.

Art. 3º - As instituições de que trata o Art. 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para atenderem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$10,00 (dez reais) dia, reajustável anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força da Lei.

III – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - O Poder Executivo ficará autorizado, se necessário, a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de novembro de 2003.



RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

